



CRCPI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA 283ª (DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO 13.12.2024.

Às 15h 09 min (Quinze horas e nove minutos) do dia treze de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se no formato de videoconferência, a Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Conselheiras(os) Josias Pereira Portela, Braulio Alex Machado Veras, Marcelo Rodrigues Leal e Leydilene Batista Veloso e Silva. Foram julgados 09 (nove) processos. segue julgamento Número **Processo: U-2024/000043** - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2024/069, o que identificamos por meio da falta de apresentação das Fichas Fiscalizatórias preenchidas. - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa tempestiva, Fichas Fiscalizatórias preenchidas, conforme folhas 14 a 17 antes de ocorrer o devido parecer. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000046** - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 9846 - [REDACTED] CNPJ [REDACTED] CRC- PI-[REDACTED] Segue anexa a Ficha Informativa da Organização Contábil a ser preenchida pelo profissional. Notificação 2024/000010. - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa intempestiva, possui outros processos interligados, não sendo em relação à mesma situação fática. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000047** - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 9857 - [REDACTED] CPF [REDACTED] CRC PI-[REDACTED] Segue anexa a Ficha Informativa da Organização Contábil a ser preenchida pelo

M

8

SL

profissional. Base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Notificação 2024/000015. - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa intempestiva, Ficha Informativa da Organização Contábil a ser preenchida pelo profissional conforme folhas 24 antes de ocorrer o devido parecer. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000054** - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Responder pela a organização contábil: [REDACTED] CNPJ [REDACTED], CRC- PI-[REDACTED], sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 10057 e Aditivo nº 2. Alterar a mudança de endereço e o objeto social da empresa. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br Base Legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2024/000122. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa tempestiva, averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 10057 e aditivo nº 2. Alterar a mudança de endereço e o objeto social da empresa conforme folhas 22 a 57 antes de ocorrer o devido parecer. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório. Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000061** - [REDACTED] CONTADOR - PI-[REDACTED] Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 10060 - [REDACTED], CNPJ [REDACTED] CRC- PI-[REDACTED] Segue anexa a Ficha Informativa da Organização Contábil a ser preenchida pelo profissional. Base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Notificação 2024/000128. - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa intempestiva, Ficha Informativa da Organização Contábil a ser preenchida pelo profissional conforme folhas 17 a 20 antes de ocorrer o devido parecer. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000083** -

M
n
R



CRCPI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

██████████ - CONTADOR - ██████████ - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 9973 – ██████████

██████████, CNPJ ██████████, CRC- PI-██████████ Segue anexa a Ficha Informativa da Organização Contábil a ser preenchida pelo profissional. Base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Notificação 2024/000093. - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O profissional, devidamente cientificado, não defesa, não possui outros processos interligados, em relação à mesma situação fática. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão no Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000088 -**

██████████ - CONTADOR - PI-██████████ Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, exercício 2021, como Perita, por não ter cumprido a pontuação mínima obrigatória, o que identificamos no relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a Educação Profissional Continuada. Cientificada do descumprimento, não apresentou justificativa ou apresentou justificativa insatisfatória. - Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa tempestiva, Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, exercício 2021 conforme folhas 16 a 30 antes de ocorrer o devido parecer. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000092 -**

██████████ - CONTADOR - PI-██████████ - Responder pela a organização contábil: ██████████, CNPJ ██████████, CRC- PI-██████████ sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB e Ficha Cadastral de Sociedade Contábil/ Empresário. Alterar o endereço para a PÇ Gentil Alves, 157 Centro Campo Maior-PI. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br Base Legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2024/000178. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O

M
h
R



CRCPI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa tempestiva, sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB e Ficha Cadastral de Sociedade Contábil/ Empresário. Alterar o endereço para a [REDACTED] Centro Campo Maior-PI, conforme folhas 27 a 33 antes de ocorrer o devido parecer. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade.

Número Processo: U-2024/000094 - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED]

- Responder pela a organização contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED] CRC- PI-[REDACTED] sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 10047. Alterar o nome empresarial para: [REDACTED] no CRC-PI. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br.

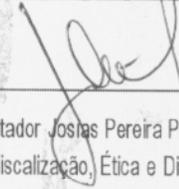
Base Legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2024/000103. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)

- Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: O profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa tempestiva, sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 10047. Alterar o nome empresarial para: C S Borges Serviços Contábeis Ltda no CRC-PI, conforme folhas 23 a 29 antes de ocorrer o devido parecer. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. Esse é o Relatório.

Esse é o Relatório. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16h 17min (dezesesseis horas e dezessete minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Josias Pereira Portela, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:

SR
M




Conselheiro Contador Josias Pereira Pontes
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros


Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Braulio Alex Machado Veras
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contadora Leydiane Batista Veloso e Silva
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI


Contador - Sérgio de Almeida Melo
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI